



Câmara Municipal

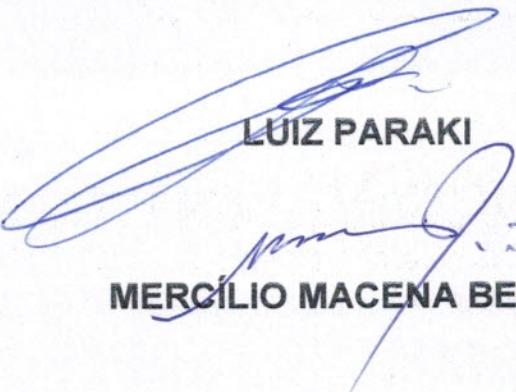
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

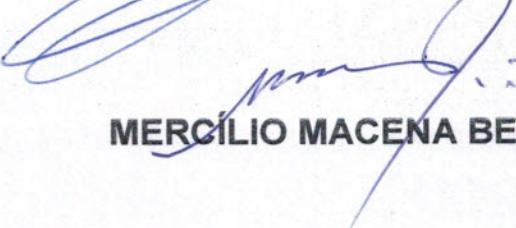
Projeto de Lei nº 104/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda -
Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta
no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022


LUIZ PARAKI


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 104/2022 – De autoria do Vereador Rui Nova Onda - Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.

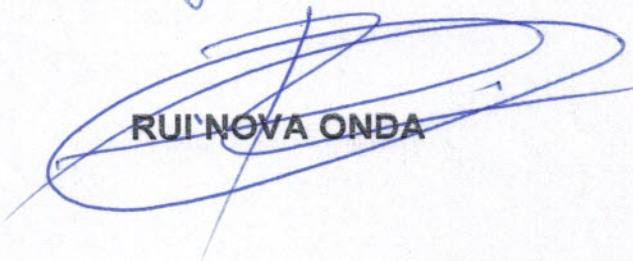
Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de novembro de 2.022


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI


RUI NOVA ONDA

COMISSÕES
Judeuze Toncões

DATA, 23/11/2022

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 104/2022

“Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de São João da Boa Vista, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de São João da Boa Vista com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo, o programa poderá ter as seguintes diretrizes:

I - estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;

II - incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;

III - promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;

IV - promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de São João da Boa Vista;

II - buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;

III - firmar convênios com organizações não governamentais legalmente instituídas;

IV - realizar campanha de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.
Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.

Art. 4º - Todos os órgãos da administração direta e indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º - Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação do Departamento Municipal competente, sendo elas:

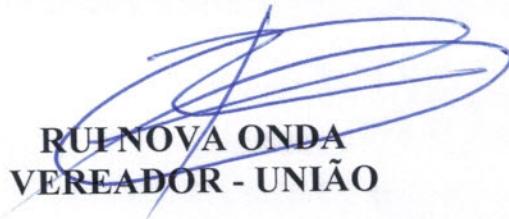
- I - data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II - modalidades esportivas;
- III - idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV - horários e locais dos campeonatos;
- V - forma de premiação.

Parágrafo único - As medidas elencadas no Art. 5º não são exaustivas, cabendo ao Departamento Municipal competente a sua organização e implantação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 18 de novembro de 2022.



RUI NOVA ONDA
VEREADOR - UNIÃO

JUSTIFICATIVA:-

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta do Município de São João da Boa Vista, que busca incentivar práticas esportivas e desenvolver hábitos de vida saudável entre os jovens. No caso, o programa Jovem Atleta é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

06/12/2022
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO

12/12/2022
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

PRESIDENTE

PRESIDENTE